



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 15452/12

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00864/2014

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: PB PREV – Paraíba Previdência
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Diogo Flávio Lyra Batista (Ex-presidente)
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
BENEFICIÁRIO(A): AIROM NEVES MEDEIROS
CARGO: Professor de Educação Básica 3
MATRÍCULA: 131.364-9
LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação e Cultura
ATO: Portaria – A – Nº 065, publicada no DOE de 18/01/2011
IDADE: 63 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 12.201 dias
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88
VALOR DOS PROVENTOS: R\$ 1.617,50
TETO: Remuneração do servidor no cargo efetivo
REAJUSTE DO BENEFÍCIO: Paridade com a remuneração dos servidores ativos no cargo efetivo

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) AIROM NEVES MEDEIROS, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 131.364-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 18 de março de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB

Em 18 de Março de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO